VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE IV

Copyright © 2025 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e sustentabilidade IV [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edson Ricardo Saleme; Marcia Andrea Buhring; Rosângela Lunardelli Cavallazzi. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-177-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE IV

Apresentação

A sustentabilidade, no campo jurídico, ultrapassa a noção de mera preservação ambiental e se consolida como princípio estruturante para a formulação de políticas públicas e o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, justiça social e proteção ecológica. O Direito é chamado a atuar de forma transversal, integrando normas e princípios que assegurem a equidade intergeracional, a justiça socioambiental e a efetividade dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Temas como a gestão de resíduos, a proteção de territórios tradicionais e o reconhecimento de entes naturais como sujeitos de direito revelam a necessidade de um ordenamento jurídico capaz de operar soluções inovadoras e inclusivas para a construção de um modelo de desenvolvimento comprometido com a integridade da vida e dos ecossistemas.

As mudanças climáticas representam um dos maiores desafios globais contemporâneos, exigindo respostas jurídicas que articulem governança ambiental, responsabilidade estatal e mecanismos eficazes de mitigação e adaptação. A emergência climática impõe a reconfiguração do papel do Direito, especialmente no que se refere à litigância climática, à regulação do mercado de carbono e à implementação dos compromissos assumidos no Acordo de Paris. Frente à intensificação de eventos extremos e à vulnerabilidade acentuada de comunidades periféricas e povos indígenas, torna-se indispensável uma atuação jurídica sensível, baseada em dados científicos e orientada por princípios de justiça climática, que assegure a proteção dos direitos fundamentais e promova a resiliência socioambiental.

Convidamos a todos para leitura!

Inicialmente, o Prof. Edson R. Saleme, participante da Coordenação do GT, solicitou permissão para apresentação de dois de seus artigos: PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIAS PARA O CONTROLE DO LIXO NO MAR NA ORLA PAULISTA, juntamente com o Prof. Cleber F. Correa, e GOVERNANÇA EM PROL DE POLÍTICAS URBANAS E AMBIENTAIS, juntamente com Silvia E. B. Saborita. No primeiro revelou-se as consequências nefastas de navios estrangeiros ao despejar lixo no oceano, que vem até o litoral; o segundo indica como a governança pode auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas e, desta forma, colaborar com o desenvolvimento dos entes envolvidos. A seguir, na sequência da lista de apresentações e das prioridades, passou-se à apresentação dos trabalhos:

UMA PONDERAÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO CONFRONTANTE NO PROCESSO DE RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA AFETA A IMÓVEIS EM TERRITÓRIO NACIONAL, de Márcio Luiz do Vale Júnior, cujo principal foco foi a necessidade legal de anuência do confrontante no processo de retificação administrativa à luz da afetação de imóveis no âmbito do território nacional. A seguir foram apresentados os seguintes artigos:

BIOGÁS E REGULAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL: DIAGNÓSTICO DAS COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS E PERSPECTIVAS NORMATIVAS, de Loyana Christian de Lima Tomaz, que enfocou a insuficiência da regulação jurídica do biogás no ordenamento brasileiro, principalmente, no âmbito federal e propõe a identificação da margem de atuação legislativa para a construção de um regime jurídico específico e adequado a essa fonte energética renovável

BOAS PRÁTICAS E SUSTENTABILIDADE NA GESTÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS: DESAFIOS E SOLUÇÕES, de Fredson Rocha Chaves , Otilia Martins Santana, que apresentou proposta para conhecer as melhores práticas e soluções sustentáveis para a gestão de resíduos industriais, com destaque nos desafios enfrentados pelas empresas e nas oportunidades para propor inovações na gestão destes resíduos.

A INTRODUÇÃO DO PRINCÍPIO DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE NO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, À LUZ DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023: UMA INOVAÇÃO?

DIREITO À GEOINFORMAÇÃO E COMENTÁRIOS À ADPF N º743/DF, de Patrícia Campolina Vilas Boas, com foco na análise do “novo” Princípio Tributário da Defesa do Meio Ambiente, introduzido no art. 145, § 3º, da Constituição Federal da República do Brasil de 1988 – CR/88 pela Emenda Constitucional – EC nº 132/2023, que altera o Sistema Tributário Nacional – STN.

OS LIMITES ÉTICOS NO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL A LUZ DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL SOBRE A BIOÉTICA E DIREITOS HUMANOS, de Luciano Aparecido Alves, tem por objetivo demonstrar a possibilidade de aplicação dos princípios bioéticos como limites ao uso da inteligência artificial em um universo digital marcado por oportunidades e transformações oriundas dessa tecnologia disruptiva.

GLOBALIZAÇÃO E LITIGÂNCIA CLIMÁTICA: UMA ANÁLISE SOBRE O ACORDO DE PARIS de Bianca Chbane Conti, Elve Miguel Cenci e Miguel Etinger de Araujo Junior,

tem como objetivo abordar as mudanças climáticas, agravadas por ações humanas e com impactos desproporcionais sobre populações vulneráveis, especialmente no Sul Global, e analisar a litigância climática como instrumento de enfrentamento da crise e de responsabilização de Estados e corporações.

AS CONTRIBUIÇÕES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL BRASILEIRA AO DIREITO DAS MODIFICAÇÕES CLIMÁTICAS: DO ACORDO DE PARIS À COP DE BELÉM DO PARÁ de Levon do Nascimento, Marcia Sant Ana Lima Barreto, cujo intuito foi analisar as contribuições da legislação federal brasileira para o direito climático, com ênfase em sua efetividade na mitigação e adaptação aos desafios ambientais globais. Destaca-se, nesse contexto, a COP 30, a ser realizada em Belém do Pará, como marco histórico do protagonismo brasileiro na agenda climática internacional.

CONFLITOS ENTRE DIREITOS INDÍGENAS E EXPLORAÇÃO MINERAL NA PAN-AMAZÔNIA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DAS OBRIGAÇÕES DE CONSULTA PRÉVIA EM PERSPECTIVA INTERNACIONAL de Aretusa Fraga Costa, Valdenio Mendes De Souza e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, o objetivo do artigo foi analisar os conflitos entre direitos indígenas e exploração mineral na Pan-Amazônia, com ênfase na aplicação da consulta prévia, livre e informada, prevista em normativas internacionais e compreender como as legislações e práticas locais têm atendido às obrigações internacionais, identificando boas práticas e violações.

LITIGÂNCIA CLIMÁTICA E GOVERNANÇA AMBIENTAL: DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA A INTEGRIDADE SOCIOAMBIENTAL NO BRASIL de Valdenio Mendes de Souza, Edvania Antunes da Silva e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, cujo objetivo foi apontar a Litigância Climática como instrumento para promover a Governança Ambiental e a integridade socioambiental, articulando-a com a Educação Ambiental na mitigação das mudanças climáticas.

DIÁLOGO ENTRE IDEOLOGIA VERDE E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL: CAMINHOS POSSÍVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, de

Simara Aparecida Ribeiro Januário , Edvania Antunes Da Silva e Lyssandro Norton Siqueira: o artigo buscou realizar uma abordagem dialógica entre os paradigmas da ideologia verde e da justiça socioambiental.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE RECICLAGEM E ORGANIZAÇÃO DE CATADORAS(ES) NO BRASIL: ESTUDO DE CASO DA COOPERATIVA AGUAPÉ, de autoria de Fernanda Henrique Cupertino Alcântara e Rosana Ribeiro Felisberto. O artigo teve como temática um estudo de caso acerca da fundação e do desenvolvimento organizacional e institucional da Cooperativa Aguapé, como modelo de organização de catadoras(es) de material reciclável e propulsionadora de ações da gestão pública municipal com relação a resíduos recicláveis, em pequenos municípios do Estado de Minas Gerais.

COMPLIANCE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA PERSPECTIVA DA LEI ANTICORRUPÇÃO, de Alcian Pereira De Souza , Renata Alanís Abrahão , Priscilla Malta Marinho de Araújo. O paper teve como temática a evolução do compliance no Brasil e a importância da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) como marco regulatório para a responsabilização de pessoas jurídicas em atos lesivos à Administração Pública.

COMO A NOVA GEOPOLÍTICA INTERNACIONAL PODE IMPACTAR A QUESTÃO DO FINANCIAMENTO CLIMÁTICO NUM CENÁRIO DE EMERGÊNCIAS, de Alexandre José França Carvalho. A apresentação teve como objetivo a análise da imposição de tarifas comerciais pelo governo Trump a diversos países do mundo, como parte de sua política econômica protecionista,

A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DECORRENTE DE CONFLITOS ARMADOS: REFLEXÕES SOBRE A REPARAÇÃO AOS DANOS AMBIENTAIS, de Natália de ANDRADE FERNANDES Neri e Matheus Ribeiro Sousa. O trabalho abordou os danos ambientais causados por conflitos armados e avalia a eficácia dos instrumentos jurídicos internacionais voltados à sua reparação.

IMPACTO DA REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE CRÉDITOS DE CARBONO NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS, de Luciana Cristina de Souza e Aline Alves da Silva Penello Cardoso, cujo intuito foi discorrer acerca da regulamentação do Mercado de Créditos de Carbono no Brasil e analisar seus impactos e reflexos nos Municípios.

Os coordenadores, juntamente com os presentes, decidiram realizar duas pausas com a finalidade de debater os trabalhos apresentados; todos participaram vigorosamente e deixaram suas valorosas contribuições.

Após as apresentações os coordenadores agradeceram à Coordenação do CONPEDI e a presença de todos os acadêmicos que enviaram artigos para o VIII Encontro Virtual.

....

Edson Ricardo Saleme - UNISANTOS - Universidade Católica de Santos

Marcia Andrea Bühring - PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Rosângela Lunardelli Cavallazzi - Universidade Federal do Rio de Janeiro / Pontifícia Universidade Catolica do Rio de Janeiro

DIÁLOGO ENTRE IDEOLOGIA VERDE E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL: CAMINHOS POSSÍVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

DIALOGUE BETWEEN GREEN IDEOLOGY AND SOCIO-ENVIRONMENTAL JUSTICE: POSSIBLE PATHS FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT AND ENVIRONMENTAL PRESERVATION

Simara Aparecida Ribeiro Januário [1]
Edvania Antunes Da Silva [2]
Lyssandro Norton Siqueira [3]

Resumo

A Ideologia Verde remete à ideia de que a relação entre ser humano e a natureza deve ser radicalmente diferente daquela que existe atualmente, criticando nossas formas de agir focadas em práticas insustentáveis e oferecendo uma explicação do que está errado na estrutura atual dessa relação. Portanto, ao se pensar no futuro percebe-se a real possibilidade da finitude da espécie humana em razão da forma como se trata a natureza como objeto e da alienação da subjetividade e do senso de solidariedade entre as gerações. Dessa forma, o objetivo desse artigo é realizar uma abordagem dialógica entre os paradigmas da ideologia verde e da justiça socioambiental. O problema que essa pesquisa apresenta é compreender se a relação entre ecologismo e socioambientalismo pode ser um fator garantidor de preservação do meio ambiente. O marco teórico é o capítulo 23 da obra The Oxford Handbook of Political Ideologies (2013): "Green Ideology", de Mathew Humphrey e a metodologia utilizada foi a hipotético-intuitiva a partir da análise documental de textos bibliográficos consultados como fontes primárias.

Palavras-chave: Ideologia verde, Justiça socioambiental, Ecologismo, Preservação do meio ambiente, Direito ambiental

Abstract/Resumen/Résumé

Green Ideology refers to the idea that the relationship between human beings and nature must be radically different from the one that currently exists, criticizing our ways of acting focused on unsustainable practices and explaining what is wrong with the current structure of this

---

[1] Doutoranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do PPGD-ESDHC. Mestra em Letras: Estudos Literários pelo POSLIT/FALE-UFMG. Graduada em Letras: Português e Italiano pela FALE-UFMG. Professora de Língua Portuguesa na SEEMG.

[2] Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do PPGD-ESDHC. Graduada em Ciências Sociais pela UNIMONTES. Professora de Sociologia da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais (SEEMG).

[3] Pós-doutor em Direito pela UFMG. Doutor em Teoria do Estado e Direito Constitucional- PUC/RIO. Mestre em Direito Empresarial- FDMC. Graduado em Direito pela UFMG. Procurador de MG (AGE). Professor PPGD-ESDHC.

relationship. Therefore, when thinking about the future, we realize the real possibility of the finitude of the human species due to the way in which nature is treated as an object and the alienation of subjectivity and the sense of solidarity between generations.Thus, the objective of this article is to carry out a dialogical approach between the paradigms of green ideology and socio-environmental justice. The problem that this research presents is to understand whether the relationship between environmentalism and socio-environmentalism can be a factor that guarantees the preservation of the environment. The theoretical framework is chapter 23 of the work The Oxford Handbook of Political Ideologies (2013): “Green Ideology”, by Mathew Humphrey and the methodology used was hypothetical-intuitive based on the documentary analysis of bibliographic texts consulted as primary sources.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Green ideology, Socio-environmental justice, Ecologism, Environmental preservation, Environmental law

1 INTRODUÇÃO

A ideologia verde remete à ideia de que a relação entre a humanidade e a natureza deve ser colocada em uma base radicalmente diferente daquela que existe atualmente, fornecendo uma crítica de nossas formas de agir com foco em nossas práticas insustentáveis. A ideologia verde oferece, assim, uma explicação do que está errado na estrutura atual do relacionamento da humanidade com a natureza não humana, e também do motivo pelo qual esse relacionamento defeituoso surgiu e é mantido. Dessa forma, ao se pensar no futuro percebe-se a real possibilidade da finitude da espécie humana em razão da forma como se trata a natureza como objeto e da alienação da subjetividade e do senso de solidariedade entre as gerações.

Dessa forma, o ideal verde, ou seja, a busca de uma vida em harmonia com o ambiente natural e com todas as formas de vida não humana e as tentativas de equilibrar desenvolvimento econômico e sustentabilidade em prol da proteção e preservação do meio ambiente perpassam uma tomada de consciência nos âmbitos político e filosófico. À política caberia viabilizar políticas públicas que de fato buscassem garantir justiça ambiental a todos, à Filosofia ficaria a tarefa de pensar sobre o homem e o meio, estabelecendo novas formas de harmonizar essa relação construindo paradigmas que possam ser usados para redirecionar os valores humanos visando integração com o meio ambiente.

Diante do exposto, esse trabalho tem por objetivo apresentar um diálogo entre a ideologia verde e a justiça socioambiental. O problema que essa pesquisa apresenta é compreender se a relação entre ecologismo e socioambientalismo, perpassada pelo Direito Ambiental, pode ser um fator garantidor de preservação do meio ambiente. O marco teórico é o capítulo 23 da obra *The Oxford Handbook of Political Ideologies* (2013), "Green Ideology", de Mathew Humphrey. A metodologia utilizada na pesquisa foi a hipotético-intuitiva a partir da análise documental de textos bibliográficos consultados como fontes primárias.

2 O DIÁLOGO ENTRE A IDEOLOGIA VERDE E A JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

O ambientalista e escritor britânico Sir Jonathon Espie Porritt, defensor do Partido Verde da Inglaterra e no País de Gales, em sua obra *Seeing Green* (1984) aborda a existência de uma consciência planetária desenvolvida para o redescobrimento do espírito da Terra e da "(...) empatia entre as harmonias orgânicas que tornam a vida possível" (Porritt, 1984, p.199). De acordo com Mathew Humphrey, o pensamento de Jonathon Porritt (1984) é de extrema influência para o Partido Verde do Reino Unido, do qual Porritt é membro, uma vez que:

> (...) encapsulam uma tensão de longa data no pensamento político verde entre um desejo de, por um lado, apresentar um conjunto claro de ideias políticas baseadas em uma 'ecofilosofia' e, por outro, negar que a política ecológica seja uma 'ideologia' no mesmo sentido que o conservadorismo, o liberalismo ou o socialismo são vistos como ideologias, o que para Porritt implica um conjunto de ideias políticas fixas e dogmáticas que reduzem o pensamento político a simples axiomas (Humphrey, 2013, p. 422).

O Partido Verde surgiu como instituição política na Tasmânia (Austrália), quando um grupo de ecologistas denominado United Tasmanian Group se reuniu pela primeira vez em 1972 com o objetivo de impedir o transbordamento do Lake Pedder. Mais tarde o grupo adotou o nome de Green Party. Hoje, o Partido Verde é parte decisiva na política australiana tendo elegido deputados e senadores. Da Austrália para a Nova Zelândia, depois para Europa e hoje em todo o mundo, o Partido Verde tem representação em mais de 120 países. Na Europa, os Verdes – como são popularmente conhecidos – surgiram nos anos 70 e se consolidaram como partido político nos anos 80. Hoje o Partido Verde participa de vários governos e é a quarta maior bancada no Parlamento Europeu.

No Brasil a primeira manifestação político partidária com o nome de Partido Verde ocorreu no Estado do Paraná em 1982, ocasião na qual o candidato a Deputado Federal pelo PTB Hamilton Vilela de Magalhães utilizou em sua propaganda, inclusive na televisão, o nome do Partido Verde e uma baleia como símbolo. Essa, no entanto, foi uma manifestação isolada. Efetivamente, o Partido Verde veio a ser criado em 1986 no Rio de Janeiro, composto por escritores, jornalistas, ecologistas, artistas e também por ex-exilados políticos, como por exemplo Alfredo Sirkis, Herbert Daniel, Guido Gelli, Lucélia Santos e Fernando Gabeira. O último, inclusive, concorreu à Presidência da República que em 1989, obtendo 0,18% dos votos válidos.

Sob essa perspectiva, o conceito de ideologia verde – defendida pelo Partido Verde – perpassa a ideia defendida por Humphrey de que ideologias não necessitam de rigidez e inflexibilidade, já que "(...) nossos vínculos com a Terra e trabalhar em sintonia com as 'harmonias orgânicas' são tão classicamente ideológicos quanto qualquer perspectiva de 'ultranacionalismo palingenético'"(Humphrey, 2013, p.422).

A ideologia verde possui quatro compromissos, articulados na literatura autodefinida como verde, livros, panfletos, programas partidários, dentre outros, com consistência diacrônica e alta relevância: (i) Reestruturação Ecológica, (ii) Democratização Radical, (iii) Lei Ecológica, (iv) Não violência.

O compromisso (i) Reestruturação Ecológica, remete à ideia de que a relação entre a humanidade e a natureza deve ser colocada em uma base radicalmente diferente daquela que

existe atualmente, uma vez que a crítica do *status quo* vigente é de extrema importância para o ecologismo. Para o autor, a ideologia verde oferece "uma explicação do que está errado na estrutura atual do relacionamento da humanidade com a natureza não humana, e também do motivo pelo qual esse relacionamento defeituoso surgiu e é mantido" (Humphrey, 2013, p. 423-424).

Nesse sentido, a concepção básica da ordem do universo, de sua metafísica, precisa passar por uma reconstrução, passando da separabilidade da visão atomista, na qual cada elemento do mundo natural é visto separável em suas partes componentes, até os níveis atômicos ou mesmo subatômicos, onde está a história explicativa mais profunda; para a integralidade da visão holística, em cuja visão o ser humano deve se ver como "parte, e apenas parte, de uma entidade que possui características supervenientes tais que é qualitativamente diferente da 'soma de suas partes'" (Naess, 1989).

Dessa forma, a sustentabilidade é vista como um conceito de 'concha' que pode ser preenchido com uma variedade de conteúdo substantivo; no Direito Ambiental essa concha pode ser preenchida com a discussão de um desenvolvimento econômico sustentável ecologicamente e com justiça socioambiental. Para Mathew Humphrey "(...) os verdes podem estar interessados em sustentar o 'capital natural crítico', ou os valores intrínsecos presentes na natureza, ou os vários 'nós' na concepção holística da natureza, ou a capacidade de os indivíduos alcançarem a auto realização ecológica" (Humphrey, 2013, p.426).

Já a (ii) Democratização Radical traz noções de uma democracia social radical, em geral associada à descentralização e participação. No entanto, a descentralização e a democracia participativa são contestadas no quadro ideológico verde, em que se apoiam mutuamente e se interpenetram. Sob a ótica de Humphrey:

> Assim, por exemplo, a série de livros e artigos que se seguiram ao relatório do "Clube de Roma Limites ao Crescimento", que defendia a criação (possivelmente apenas temporária) de um Estado autoritário que tivesse a capacidade de impor as políticas ambientais necessárias para garantir a sobrevivência planetária não carregam a sanção 'verde'. Essa literatura "ecoautoritária" compartilhava a preocupação verde com o que via como práticas insustentáveis das sociedades industriais e buscava colocar o desenvolvimento tecnológico em uma base sustentável, mas o programa político recomendado é, nessa visão, inerentemente oposto ao especificamente verde (Humphrey, 2013, p.426).

Já o compromisso (iii) Lei Ecológica, trabalha com alguma noção de uma forma natural ou superior de direito que possa justificar uma ação que está fora do alcance da lei convencional. A ciência da ecologia estabelece leis que se aplicam às sociedades humanas

independentemente de nossa vontade, *The Closing Circle*, de Barry Commoner (1971) é um bom exemplo dessa visão na literatura ecológica.

Sob essa perspectiva, as “cinco leis” da ecologia de Commoner se aplicam e, embora possamos optar por desconsiderar essas leis em termos de nosso comportamento, assim como podemos ignorar as leis estatutárias, não podemos escapar das consequências de violar persistentemente as leis ecológicas. De acordo com Barry Commoner, as leis ecológicas são: tudo está conectado a tudo; tudo tem que ir para algum lugar, a natureza “sabe” melhor e nada é de graça – e “o meio é a mensagem", na medida em que o meio pelo qual os fins verdes são perseguidos é em si um compromisso ideológico fundamental.

É um corolário dessa visão que às vezes pode ser necessário adotar ações que contrariem as leis convencionais para defender a lei ecológica. Isso é particularmente importante para aquela parte da ideologia verde que serve como um discurso justificador para formas de ação ambiental direta, onde os ativistas são considerados como que seguindo uma lei moral superior em que suas ações entram em conflito com a lei de sua sociedade.

De fato, os infratores da lei aqui são aqueles governos, corporações e indivíduos cujas atividades violam as leis da sustentabilidade ecológica, esses são os “verdadeiros rebeldes” (na linguagem de Locke) e que precisam ser constrangidos a viver dentro dos limites naturais.

Finalmente, o compromisso (iv) Não violência, é central na ideologia verde, embora como essa noção deva ser contestada seja em si uma questão de debate do movimento (verde). Isso pode ser visto como um elemento adjacente ou mesmo periférico do pensamento verde, no que diz respeito a um princípio sobre os métodos pelos quais é apropriado perseguir os fins mais importantes da política verde. Isso seria, no entanto, uma leitura errada, pois para os verdes talvez mais do que para qualquer outra família ideológica, "o meio é a mensagem", na medida em que o meio pelo qual os fins verdes são perseguidos é em si um compromisso ideológico fundamental.

Destarte, os meios não violentos são promovidos não porque sejam mais eficazes do que os métodos violentos, mas porque o compromisso com a não violência constitui, na verdade, um dos compromissos centrais da política verde. É uma afirmação relativamente abstrata, variando como a noção de "violência" é contestada na junção de ideias e ação política.

Diante do exposto, a ideologia verde pode estabelecer um diálogo com a justiça socioambiental a medida que a última tem na Filosofia Ética seu potencial fomentador na elaboração de:

> (...) de conceitos e de práticas que viabilizem a concretização de uma justiça socioambiental historicamente possível. Na tensão entre a expectativa e a realidade da relação humanidade-natureza é que as perspectivas conciliatórias das justiças ecológica e socioeconômica podem ser objeto de permanentes revisitações e correções; e sob as perspectivas da "humanidade que é" e da "humanidade que pode ser" (Macintyre, 2007) a justiça socioambiental será sempre um processo em permanente possibilidade de concretização" (Diz; Oliveira; Costa, 2021, p. 363).

A justiça socioambiental é fundamentada na essência do ser humano e em seu processo de desvelo ao mudar seu agir para parâmetros de intersubjetividade na conexão com a natureza e com as vidas não humanas em uma perspectiva holística. Para Diz, Oliveira e Costa (2021):

> A nova racionalidade seria capaz de refundar o conhecimento ao fazer convergir o diálogo transdisciplinar e intergeracional com a ressignificação das dimensões da senciência e da consciência em nível planetário (MATHEWS, 2001, p. 218-232; SHRADER-FRECHETTE, 2001, p. 304-315). Nesse caminhar, a metanarrativa ecológica propiciaria a formação e a afirmação de uma justiça ambiental como elemento intrínseco de um novo parâmetro cultural de referência do ser e do agir humanos em interface com outras atribuições históricas de sentidos de justiça (...) (Diz; Oliveira; Costa, 2021, p.364).

Na visão de Kalil e Ferreira (2017), citando Marés (2002), o socioambientalismo possui bens e essencialidades para a manutenção da vida humana e suas múltiplas culturas, em defesa da sociodiversidade, e da vida não humana, em defesa a da biodiversidade. Dessa forma, "os bens ambientais podem ser naturais ou culturais, ou, se melhor podemos dizer, a razão da preservação há de ser predominantemente natural ou cultural (...) numa interação necessária entre ser humano e o ambiente em que vive" (Kalil; Ferreira, 2017, p. 333).

Sob essa perspectiva, o diálogo entre uma ideologia verde (ou ecológica) e a justiça socioambiental deve se pautar na consciência de que o ser humano é integrante do meio ambiente, em uma relação "indissociável de interdependência e transversalidade" (Kalil; Ferreira, 2017, p. 334) que só pode ser analisada de maneira multidimensional com a inclusão das mudanças sociais sem se dissociar, no entanto, das mudanças na relação ser humano/natureza.

Esse novo paradigma, ou seja, de não se colocar o homem como superior à natureza, também se faz presente no entendimento do Papa Francisco. Na Carta Encíclica *Laudato Si* (2015), o chefe da Igreja Católica Apostólica Romana defende que:

> (...) hoje devemos decididamente rejeitar que, do facto de ser criados à imagem de Deus e do mandato de dominar a terra, se deduza um domínio absoluto sobre as outras criaturas. É importante ler os textos bíblicos no seu contexto, com uma justa hermenêutica, e lembrar que nos convidam a « cultivar e guardar » o jardim do mundo (cf. Gn 2, 15). Enquanto « cultivar » quer dizer lavrar ou trabalhar um terreno, «

> guardar » significa proteger, cuidar, preservar, velar (Papa Francisco apud Reis; Bizawu, 2015, p.44-45).

Diante do exposto, o diálogo entre ideologia verde e justiça socioambiental perpassa a visão de que o ser humano e a natureza são indissociáveis e preservar o meio ambiente é preservar a própria existência humana. Nessa seara, o Direito Ambiental tem importância fulcral, notamente no trato com os assuntos políticos, ideológicos e jurídicos. De acordo com Lopes e Almeida (2018), o Direito Ambiental "se constitui em um instrumento garantidor da responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente que envolve elevada parcela das relações cotidianas" (Lopes; Almeida, 2018, p. 440).

Importante ressaltar que o sempre evocado artigo 225 da Constituição Federal de 1988 determina como direito do ser humano um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presente e futuras gerações. Para garantirmos o gozo desse direito no presente devemos garantir a preservação do meio ambiente, buscando sustentabilidade em nossas interações com a natureza; para assegurarmos que as futuras gerações também possam ter o direito que a CF/88 lhes concedeu é de suma importância, também, preservarmos a natureza e garantirmos justiça socioambiental nos tempos atuais para que nenhum ser humano suporte uma "parcela desproporcional das consequências ambientais negativas" (Bullard *apud* Acselrad; Mello; Bezerra, 2009, p. 16).

Na sequência, esse artigo aborda possíveis caminhos para alinhar sustentabilidade e preservação do meio ambiente embasados no diálogo entre a ideologia verde e a justiça socioambiental.

3 CAMINHOS PARA A SUSTENTABILIDADE E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

A busca por um modelo de desenvolvimento sustentável e pela preservação do meio ambiente exige uma reflexão profunda sobre a relação entre o ser humano e a natureza. A ideologia verde, conforme delineada por Humphrey (2013), propõe uma ruptura com o paradigma antropocêntrico que historicamente posicionou o homem como superior e dominador dos recursos naturais. Esse novo olhar, que rejeita a exploração desenfreada e as práticas insustentáveis, encontra na justiça socioambiental um complemento essencial, ao considerar que a proteção ambiental está intrinsecamente ligada à equidade social.

A ideologia verde, na concepção do autor, fundamenta-se na crítica às formas de agir que caracterizam a modernidade, marcadas pelo consumismo, pela exploração intensiva dos

recursos naturais e pela priorização do lucro em detrimento do equilíbrio ecológico. Para o autor, o que está errado na estrutura atual é a visão utilitarista da natureza, tratada como um mero instrumento de serviço das necessidades humanas imediatas.

Essa crítica, leciona Humphrey, evidencia como a crença na superioridade humana sobre o meio ambiente ignora a finitude dos recursos naturais, levando a uma crise ecológica que ameaça a própria sobrevivência da espécie. Essa perspectiva, segundo ele, desconsidera os limites biofísicos do planeta e perpetua um ciclo de manipulação ambiental que compromete tanto o presente quanto o futuro.

Dessa forma, a ideologia verde propõe uma reconfiguração radical dessa relação, colocando o ser humano como parte integrante de um sistema maior, no qual a interdependência entre todos os elementos da natureza é reconhecida. Humphrey argumenta que "a sustentabilidade só será alcançada quando abandonarmos a ilusão de controle absoluto sobre o meio ambiente e abraçarmos uma ética de coexistência" (Humphrey, 2013, p.423). Esse novo paradigma implica práticas que respeitem os ciclos naturais e promovam a regeneração dos ecossistemas, em vez de sua destruição.

Enquanto a ideologia verde foca na redefinição da relação entre humanidade e natureza, a justiça socioambiental amplia essa perspectiva ao abordar as desigualdades que emergem das práticas ambientais insustentáveis. A justiça socioambiental busca garantir que nenhum grupo social, especialmente os mais vulneráveis, suporte uma "parcela desproporcional das consequências ambientais negativas" (Acselrad; Mello; Bezerra, 2009, p. 16). Essa abordagem é essencial em um contexto global marcado por assimetrias de poder, onde a população marginalizada frequentemente habita áreas degradadas ou sofre os impactos diretos de desastres ambientais.

O diálogo entre esses dois paradigmas revela que a preservação do meio ambiente não pode ser dissociada da promoção da equidade social. Por exemplo, políticas de conservação que ignoram as necessidades das comunidades locais podem resultar em deslocamentos forçados ou na exclusão de populações tradicionais, perpetuando injustiças. Nesse sentido, Humphrey sugere que uma ideologia verde deve incorporar uma dimensão social para ser eficaz, apoiando que a manipulação ambiental é tanto uma questão de valores quanto de distribuição desigual de seus impactos. Assim, a sustentabilidade realmente exige uma visão integrada, que combine a proteção ecológica com a garantia dos direitos humanos.

A (in)justiça ambiental constitui-se como um conceito fundamental para a compreensão das interseções entre ecologismo e socioambientalismo. Conforme Humphrey (2013), a Ideologia Verde questiona as bases estruturais da relação entre ser humano e natureza,

identificando o modelo econômico e cultural dominante como responsável pela crise ecológica. Nesse sentido, a justiça socioambiental complementa a crítica ao evidenciar que os impactos ambientais não se distribuem de maneira equitativa, afetando desproporcionalmente populações vulneráveis, como comunidades pobres, indígenas e marginalizadas.

Analisa-se que a injustiça ambiental reflete dinâmicas de poder que perpetuam a exploração de territórios e recursos naturais em detrimento de grupos com menor capacidade de resistência ou adaptação. Exemplos como o descarte de resíduos tóxicos em áreas periféricas ou a destruição de territórios tradicionais para projetos de infraestrutura ilustram essa assimetria (Silva, 2020). Tal constatação sugere que a gestão ambiental não pode se limitar apenas a uma questão ecológica, mas deve enfrentar o problema estrutural enraizado em desigualdades históricas e socioeconômicas.

Além disso, questiona-se quem se beneficia e quem é prejudicado pelas práticas insustentáveis vigentes. Observa-se que o modelo de desenvolvimento atual, muitas vezes associado às lógicas coloniais e capitalistas, privilegia as elites econômicas enquanto externaliza os custos ambientais para os mais vulneráveis (Santos, 2019). Assim, a injustiça ambiental revela não apenas um efeito colateral, mas um componente intrínseco ao sistema criticado pela Ideologia Verde, exigindo uma abordagem que contemple os acessórios dessas disparidades como condição para a sustentabilidade.

Outro aspecto relevante refere-se à interseccionalidade da injustiça ambiental, que abrange não apenas questões de classe, mas também de gênero, raça e etnia. Estudos apontam que mulheres em comunidades vulneráveis, por exemplo, enfrentam impactos agravados devido à sua posição social, como a responsabilidade pelo abastecimento de água em regiões afetadas por secas ou umidade (Fernandes, 2023). Assim, a injustiça ambiental revela-se uma característica multidimensional, cuja superação exige uma abordagem sistêmica que contemple os componentes históricos e a redistribuição equitativa de direitos e responsabilidades ambientais.

Nesse contexto, argumenta-se que a Ideologia Verde, ao propor uma ruptura com o paradigma antropocêntrico, pode encontrar na justiça socioambiental um complemento prático e ético. A investigação dessas perspectivas sugere que a preservação do meio ambiente não se limita à proteção da natureza em si, mas requer a construção de uma sociedade mais justa, na qual os custos ambientais não são transferidos aos mais vulneráveis. Tal abordagem reforça a necessidade de políticas públicas e ações coletivas que enfrentem simultaneamente a gestão ecológica e as desigualdades sociais.

Nesse cenário, o Direito Ambiental surge como um instrumento crucial para viabilizar os objetivos da ideologia verde e da justiça socioambiental. No Brasil, o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 estabelece que:

> (...) todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988).

Esse dispositivo reflete a interconexão entre preservação ambiental e responsabilidade coletiva, alinhando-se aos princípios propostos. Para Lopes e Almeida (2018), o Direito Ambiental "se constitui em um instrumento garantidor da responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente que envolvem parcela elevada das relações cotidianas" (Lopes; Almeida, 2018, p. 440).

Essa afirmação significa que o Direito Ambiental não apenas regula as interações entre os seres humanos e a natureza, mas também oferece mecanismos para reparar os danos e prevenir abusos futuros. Exemplos concretos incluem a aplicação de multas por desmatamento ilegal e a exigência de licenciamento ambiental para atividades econômicas, medidas que buscam equilibrar o desenvolvimento e a conservação.

A partir do diálogo entre ideologia verde e justiça socioambiental, é possível identificar caminhos práticos para alcançar a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente. Primeiro, destaca-se a necessidade de políticas públicas que integrem a proteção ecológica à inclusão social. Iniciativas como a criação de áreas protegidas que respeitem os direitos às tradições tradicionais – como os povos indígenas e quilombolas – exemplificam essa abordagem. Tais medidas evitam que a conservação ambiental gere novas formas de exclusão, promovendo ao mesmo tempo a regeneração dos ecossistemas.

Outro caminho é o incentivo a práticas econômicas sustentáveis, como a economia circular e a agricultura regenerativa. Destarte, Humphrey aponta que tais práticas refletem a essência da ideologia verde ao romper com a lógica de exploração irrestrita, propondo um modelo em que os recursos são valorizados como parte de um ciclo contínuo. Simultaneamente, elas podem gerar benefícios sociais, como a criação de empregos verdes em comunidades vulneráveis, atendendo aos princípios da justiça socioambiental.

Por fim, a educação ambiental surge como um novo pilar, fomentando práticas responsáveis desde a primeira etapa da educação básica nas instituições escolares e na sociedade sobre a interdependência entre ser humano e natureza, bem como sobre as

desigualdades ambientais, é um passo essencial para transformar valores e comportamentos. Assim sendo, a educação ambiental se posiciona como um elemento mediador no diálogo entre a Ideologia Verde e a justiça socioambiental, desempenhando papel central na promoção de comportamentos ambientais responsáveis.

Conforme Humphrey (2013), a crítica às práticas insustentáveis exige uma mudança paradigmática que transcenda ações superficiais, como reciclagem ou redução de consumo, e aborde as raízes ideológicas da crise ambiental, incluindo o consumismo, o individualismo e a visão utilitarista da natureza. Nesse sentido, a educação ambiental deve ser concebida como um processo crítico que sensibiliza os indivíduos para as implicações éticas e sociais de suas escolhas, conectando ações locais a impactos globais. Por exemplo, ao revelar como o consumo cotidiano está inserido em cadeias de produção que exploram recursos naturais e populações vulneráveis, fomenta-se uma consciência sistêmica essencial à preservação ambiental (Oliveira, 2021).

Analisa-se que a educação ambiental eficaz vai além da disseminação de informações técnicas sobre ecologia, promovendo uma compreensão sistêmica das interconexões entre ações individuais e impactos globais. Por exemplo, ao elucidar como o consumo de produtos industrializados está vinculado à exploração de recursos naturais em países do Sul Global ou à poluição de ecossistemas distantes, fomenta-se uma percepção ética que conecta escolhas cotidianas a consequências socioambientais (Oliveira, 2021). Tal abordagem contribui para a formação de indivíduos conscientes de sua responsabilidade no enfrentamento da crise ambiental.

Outro ponto relevante refere-se à incorporação de perspectivas de comunidades afetadas pela injustiça ambiental ao processo educativo. Povos indígenas, quilombolas e ribeirinhos, por exemplo, detêm saberes tradicionais que exemplificam práticas sustentáveis de convivência com a natureza, contrastando com os modelos ocidentais de exploração (Carvalho, 2022). A inclusão dessas narrativas não apenas enriquece o conteúdo da educação ambiental, mas também legitima esses grupos como protagonistas na construção de alternativas ao desenvolvimento insustentável, promovendo um diálogo intercultural que desafia a hegemonia de visões eurocêntricas.

Além disso, destaca-se o potencial da educação ambiental na formação de uma cidadania ecológica ativa. Ao sensibilizar os indivíduos para as implicações sociais e éticas de suas ações, estimula-se a participação em movimentos coletivos e a pressão por políticas públicas que conciliem preservação ambiental e justiça social. Experiências como programas educativos em escolas públicas, que abordam temas como mudanças climáticas e

desigualdades, demonstram que a conscientização pode se traduzir em ações concretas, como a defesa de áreas verdes urbanas ou a redução do desperdício (Souza, 2023). Assim, a educação ambiental se posiciona como um vetor de transformação, capaz de articular a crítica teórica da Ideologia Verde às demandas práticas de justiça socioambiental.

Destaca-se, ainda, a importância de incorporar narrativas de comunidades afetadas pela injustiça ambiental ao processo educativo. O trabalho do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB, 2021) oferece um referencial pesquisável, ao documentar experiências de educação ambiental com poluição deslocadas por hidrelétricas, como no caso de Belo Monte (PA). Essas iniciativas valorizam saberes tradicionais, como os povos ribeirinhos da Amazônia, que praticam a agricultura de várzea em harmonia com os ciclos naturais, contrastando com modelos industriais de exploração (Sato, 2003). Tal abordagem legitima esses grupos como protagonistas na construção de alternativas sustentáveis, promovendo um diálogo intercultural que desafia visões eurocêntricas.

A educação ambiental também desempenha um papel crucial na formação de uma cidadania ecológica ativa. O programa "Escolas Sustentáveis", do Ministério da Educação (MEC, 2018), unifica uma temática ambiental ao currículo escolar, incentivando ações como hortas comunitárias e gestão de resíduos em escolas públicas brasileiras:

> Integra, juntamente com o Departamento de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, o Órgão Gestor da PNEA – Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99 e Decreto 4.281/02). Atuando junto aos sistemas de ensino e instituições de ensino superior, a Secad/MEC apoia ações e projetos de educação ambiental que fortaleçam a PNEA e o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), em sintonia com os princípios e diretrizes do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, da Carta da Terra, da Carta das Responsabilidades Humanas e da Agenda 21 (Brasil, 2025).

Os relatórios do MEC indicam que tais iniciativas aumentam a participação dos estudantes nos debates sobre mudanças climáticas e políticas locais, evidenciando o potencial transformador da educação (MEC, 2020). Além disso, experiências internacionais, como as "Eco-Escolas" da Fundação de Educação Ambiental (FEE, 2022), demonstram que a educação ambiental pode gerar mobilização coletiva, influenciando políticas públicas:

> Operado pela FEE – Foundation for Environmental Education o Programa Eco-Escolas está implementado em 101 países! As Eco-Escolas podem ser encontradas em 79 países por meio de organizações membros da FEE e em 22 países por meio de Escolas Internacionais (Eco-Escolas, 2025).

Por fim, considere-se que a educação ambiental deve ser contínua e contextualizada. Em regiões marcadas pela injustiça ambiental, como as periferias urbanas de São Paulo, projetos como o "Cidades Sustentáveis" (2023) capacitam moradores para enfrentar problemas como a poluição de córregos, ao mesmo tempo em que promovem a valorização dos direitos ambientais como direitos humanos. Essa abordagem reforça a hipótese de que a articulação entre ecologismo e socioambientalismo, mediada pela educação, constitui um fator garantidor da preservação do meio ambiente, desde que adaptado às realidades locais e sustentado por uma base ética sólida.

4 CONCLUSÃO

A ideologia verde, ou ecologismo, e seus quatro compromissos reestruturação ecológica, lei ecológica, democratização radical e não-violência, contribuem para discussão acerca da relação do ser humano com a natureza, uma vez que propõe uma visão mais holística sobre essa relação, trazendo mais flexibilidade no diálogo com outras ideologias. A justiça socioambiental, por seu turno, coopera com a proposição de um olhar holístico-hermenêutico para a relação ser humano/natureza, a partir dos paradigmas da ética filosófica.

Assim, há diálogos possíveis entre ideologia verde e justiça socioambiental uma vez que ambas se propõem em discutir meios e formas de preservação do meio ambiente entendido em sua indissociabilidade entre ser humano e natureza, uma vez que a sobrevivência de um está intrinsicamente vinculada à sobrevivência do outro.

Dessa forma, ao se pensar no futuro percebe-se a real possibilidade da finitude da espécie humana em razão do progresso, que trata a natureza como objeto, da alienação da subjetividade e da falta de senso de solidariedade entre as gerações. Sob essa perspectiva, a abordagem dialógica entre os paradigmas da ideologia verde e a justiça socioambiental coopera na compreensão de que ecologismo e socioambientalismo trazem uma importante contribuição – perpassada pelo Direito Ambiental – como fator garantidor de preservação do meio ambiente.

O diálogo entre ideologia verde e justiça socioambiental revela que a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável são objetivos interligados, que exigem uma visão holística da relação entre humanidade e natureza. A ideologia verde oferece a crítica necessária para romper com práticas insustentáveis, enquanto a justiça socioambiental garante que essa transformação não perpetue desigualdades. O Direito Ambiental, por sua vez, fornece o arcabouço normativo para tornar essas ideais realidade, conforme previsto no artigo 225 da CF/88.

A pesquisa sugere que a (in)justiça ambiental e a educação ambiental configuram-se como dimensões complementares no diálogo entre a Ideologia Verde e a justiça socioambiental. A primeira expõe as desigualdades estruturais que agravam a crise ecológica, enquanto a segunda oferece um instrumento de conscientização e transformação social. Conclui-se que a integração entre ecologismo e socioambientalismo, sustentada por essas abordagens, pode garantir a preservação do meio ambiente, desde que acompanhada por uma reconfiguração ética e sistêmica das relações entre ser humano e natureza.

Nesse diapasão, os caminhos para a sustentabilidade passam pela integração de políticas ecológicas e sociais, pela adoção de práticas econômicas regenerativas e pela educação como ferramenta de mudança. A pesquisa sugere que a relação entre ecologismo e socioambientalismo pode, sim, ser um fator garantidor da preservação ambiental, desde que baseado em um compromisso ético e jurídico com o presente e o futuro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD, H.; MELLO, C.C.A.; BEZERRA, G.N. **O que é Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. **Educação Ambiental**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/escolas-sustentaveis. Acesso em: 02 de abr. 2025.

BERGAMASCHINE MATA DIZ, J.; DE OLIVEIRA, M. L.; SOUZA COSTA, B. A justiça socioambiental historicamente possível: a atribuição de um sentido hermenêutico-concretizador. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 123, p. 353-385, 31 dez. 2021. Disponível em: https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/921/715. Acesso em: 16 mai. 2024.

ECO-ESCOLAS. **Educação para o Desenvolvimento Sustentável (EDS)**. Disponível em: https://ecoescolas.org.br/. Acesso em: 02 de abr. 2025.

HUMPHREY, Mathew. Green Ideology. In: FREEDEN, Michael.; SARGENT, Lyman Tower.; STEAR, Marc. (Orgs.). **The Oxford Handbook of Political Ideologies**. Oxford University Press, 2013.

FUNASA. **Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento***:* Relatório 2019. Brasília: Fundação Nacional de Saúde, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/funasa. Acesso em: 01 de abr. 2025.

KALIL, Ana Paula Maciel Costa; FERREIRA, Heline Sivini. A Dimensão Socioambiental do

Estado de Direito. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 14, n. 28, p. 329-359, jan./abr. 2017. Disponível em: http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1010. Acesso em: 18 mai. de 2024.

INSTITUTO PÓLIS. **Racismo Ambiental e Justiça Socioambiental nas Cidades**. São Paulo: Instituto Pólis, 2023. Disponível em: https://polis.org.br/publicacoes . Acesso em: 01 de abr. 2025.

ISA. **Mercúrio:** uma ameaça aos povos indígenas da Amazônia. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2022. Disponível em: https://www.socioambiental.org . Acesso em: 01 de abr. 2025.

IMAB. **Educação popular e resistência: experiências dos atingidos por barragens**. São Paulo: Movimento dos Atingidos por Barragens, 2021. Disponível em: https://mab.org.br . Acesso em: 01 de abr. 2025.

LOPES, Anderson Soares.; ALMEIDA, Paulo Santos Almeida. MOVIMENTOS IDEOLÓGICOS, POLÍTICA AMBIENTAL E O DIREITO COMO FERRAMENTAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE. **Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental**, *[S. l.]*, v. 7, n. 4, p. 433–451, 2018. DOI: 10.19177/rgsa.v7e42018433-451. Disponível em: https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/gestao_ambiental/article/view/7284. Acesso em: 18 mai. 2024.

MEC. **Escolas Sustentáveis: Relatório de Impacto 2020**. Brasília: Ministério da Educação, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mec . Acesso em: 02 de abr. 2025.

MPF. **Relatório Técnico: Impactos do Desastre de Mariana**. Brasília: Ministério Público Federal, 2020. Disponível em: https://www.mpf.mp.br . Acesso em: 02 de abr. 2025.

OBSERVATÓRIO DA MINERAÇÃO. Mineração e Violações de Direitos no Brasil. 2021. Disponível em: https://observatoriodamineracao.org. Acesso em: 01 de abr. 2025.

PORRITT, Jonathon Espie**. Seeing Green**: Politics of Ecology Supplied. Wiley–Blackwell, 1984.

REIS, E. V. B; BIZAWU, KIWONGI. A ENCÍCLICA *LAUDATO SI* À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 12, n. 23, p. 29-65, jan./jun. 2015. Disponível em: http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/598>. Acesso em: 14 nov. 2023.

SATO, M. **Educação Ambiental**. São Carlos: Rima, 2003.

TAMPINHA LEGAL. **Relatório de Atividades 2023.** Porto Alegre: Programa Tampinha Legal, 2023. Disponível em: https://tampinhalegal.com.br . Acesso em: 01 de abr. 2025.

TAXA. **Eco-Escolas:** Relatório Anual 2022. Copenhague: Fundação para Educação Ambiental, 2022. Disponível em: https://www.ecoschools.global . Acesso em: 01 de abr. 2025.

ZECA, B. G. A ideologia verde e suas manifestações no Brasil na década de 1970. **Oficina do Historiador**, *[S. l.]*, v. 13, n. 2, p. e36542, 2020. DOI: 10.15448/2178-3748.2020.2.36542. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/oficinadohistoriador/article/view/36542. Acesso em: 18 mai. 2024.